



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)**

**LEI N° 954 DE 03 DE Julho DE 2003**

**“DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO NO PODER LEGISLATIVO PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

Art. 1º Fica organizada a fiscalização do Poder Legislativo de Ouro Preto do Oeste, sob a forma de Sistema de Controle Interno nos termos do art. 59 da Lei Complementar n.º 101 de 04/Maio/2000.

**CAPITULO II**

**DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art 2º O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, com atuação prévia , concomitante e posterior aos atos administrativos , visa a avaliação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade , legitimidade, economicidade aplicação dos recursos e em especial tem as seguintes atribuições:





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)**

- I – Avaliar no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas e orçamentos do Poder Legislativo.
- II – Viabilizar o atingimento dos programas e a efetividade da gestão do órgão, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária.
- III – Comprovar a legitimidade dos atos de gestão.
- IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua função Institucional
- V – Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder legislativo para o retorno da despesa total com pessoal no respectivo limite, caso necessário nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000.
- VI – Realizar o controle sobre os gastos totais da Câmara, observando se está dentro dos limites legais previstos.
- VII – Informar à Presidência sobre a necessidade de providências e em caso de não atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado.

**DA ORGANIZAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

**SEÇÃO I: DA UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art 3º Integram o Sistema de Controle Interno, todos os setores e sessões da Câmara Municipal.

EDICAO DO DECRETO N.º 001/2003 DO MUNICIPIO DE ARUTAMBO  
DECRETO DE ESTADO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ARUTAMBO

que para maior transparencia e eficiencia administrativa, no uso da lei 10.200/01, de 20 de junho de 2001, que regulamenta o processo legislativo, e de outras normas legais pertinentes, o Conselho Municipal de Arutambo, devidamente convocado, na sessão ordinária realizada no dia 24 de junho de 2003, aprovou o seguinte:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Arutambo - CM, que terá como finalidade promover a participação popular na elaboração de políticas e a fiscalização da execução das mesmas.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Arutambo terá a seguinte estruturação: - CM

Art. 3º. Fica criado o Conselho Municipal de Arutambo - CM, que terá a seguinte estruturação: - CM

Art. 4º. Fica criado o Conselho Municipal de Arutambo - CM, que terá a seguinte estruturação: - CM

Art. 5º. Fica criado o Conselho Municipal de Arutambo - CM, que terá a seguinte estruturação: - CM

Pref. Município de Arutambo - PA		CMARADA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PUBLICACAO		J283
De: 03/07/03 a 24/07/03		Publicação: 03/07/03 a 24/07/03
GABINETE DO PREFEITO		Maria Telesira de Oliveira Coelho Socio de Protocolo e Publicação Port. 085/GP/CMOP/03



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)**

Art 4º Fica criado na Estrutura Administrativa da Câmara de que trata a Lei Municipal n.º.882/02, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os setores da Câmara.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficam criados os seguintes cargos que integrará a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno:

CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Coord. do Sist. de Cont. Interno	C.C.1	01
Aux. do Sist. de Cont. Interno	C.C.2	01

Art 5º A Coordenação das atividade do sistema de Controle Interno se sujeitam à Orientação Normativa do Controle Externo.

Art 6º O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, embora seja considerado como Seccional da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Executivo, é independente.

Art 7º A Designação do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, caberá ao Presidente da Câmara , dentre pessoas que dispõem de capacitação Técnica e Profissional para o exercício do cargo, podendo possuir nível superior com conhecimento específico e experiência na área ou nível médio.

Parágrafo único - A designação do cargo de Auxiliar do Sistema de Controle Interno, caberá ao Presidente da Câmara, dentre pessoas que disponham de Capacitação Técnica e Profissional para o exercício do cargo, devendo possuir nível médio.

A rectangular stamp with a double-line border. The text "CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE" is at the top, followed by "Mato Grosso" and "ESTADO". In the center is the file number "1283". Below that is the date "23/01/07".

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
Publicação: 3283  
De 03/07/03 a 24/07/03  
Márcia Teixeira de Oliveira Coelho  
Sala de Protocolo e Publicação  
Port. 085/GP/CMOPC/99



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)**

Art. 8º Constituem-se em garantias do ocupante a função de Coordenador do Sistema de controle Interno e dos servidores que integram a unidade.

I – Independência Profissional para o desempenho das atividades na Câmara Municipal.

II – O acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de Controle Interno.

§ 1º O Agente Público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções, ficará sujeito a sua responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quanto à documentação ou informação prevista no Inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido pela mesa da Câmara.

§ 3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados, e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente para elaboração de pareceres e relatórios destinados a Autoridade Competente, sob pena de responsabilidade administrativa civil e penal.

**SEÇÃO II**

**DA COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA DO SISTEMA DE  
CONTROLE INTERNO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/MS/03/07/2003

DEPARTAMENTO DE ESTATISTICA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATISTICA - IBGE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/MS/03/07/2003

03/07/03

03/07/03	1283
PÚBLICACÃO	
GABINETE DO PREFEITO	

03/07/03 a 24/07/03

1283
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Publicação: 03/07/03 a 24/07/03
De:
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Setor de Protocolo e Publicação
001.085/GP/CMOP/99



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)**

Art. 9º Compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, a organização dos servidores deste controle e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema previsto no art 2.º desta lei.

Parágrafo único - Para cumprimento das atribuições previstas no caput, a Coordenadoria:

I – Determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos Municipais repassados ao Poder Legislativo.

II – Regulamentará as atividades de controle, através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organizações ou sindicatos sobre irregularidades ou ilegalidades no Poder Legislativo.

III – Emitirá relatório sobre as contas prestadas.

IV – Opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação.

V – O Relatório de Gestão Fiscal e Relatório da Execução Orçamentária, ambas previstas respectivamente nos artigos 52 e 54 da Lei Complementar n.º 101/2000 serão assinadas pelo contabilista, Assessor Financeiro e coordenador do Sistema de Controle Interno.

**SEÇÃO III**

**DOS DEVERES DA COORDENADORIA PERANTE  
IRREGULARIDADES NO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

ESTADO DE SÃO PAULO DE DECRETO-LEI DE AUTORIDADE  
ESTADUAL DE EXECUÇÃO

De acordo com o artigo 1º da Constituição Federal, na  
qual se estabelece que a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é a de legislar

em matéria de direitos e deveres individuais e coletivos, bem como de direitos e deveres da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e

considerando que é de interesse da sociedade o cumprimento das normas legais que regulam a execução das obrigações impostas ao Poder Executivo, aprovadas

considerando que o cumprimento das normas legais que regulam a execução das obrigações impostas ao Poder Executivo, aprovadas

considerando que é de interesse da sociedade o cumprimento das normas legais que regulam a execução das obrigações impostas ao Poder Executivo, aprovadas

considerando que é de interesse da sociedade o cumprimento das normas legais que regulam a execução das obrigações impostas ao Poder Executivo, aprovadas

considerando que é de interesse da sociedade o cumprimento das normas legais que regulam a execução das obrigações impostas ao Poder Executivo, aprovadas

considerando que é de interesse da sociedade o cumprimento das normas legais que regulam a execução das obrigações impostas ao Poder Executivo, aprovadas

Protocolo de  
Publicação

De: 03/07/03 a 24/07/03

Gabinete do Prefeito





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)**

Art 10º A Coordenadoria Cientificará o Presidente do Poder Legislativo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter no mínimo:

I – As informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Câmara.

II – Apurara atos ou fatos ilegais, ou irregularidades praticadas por servidores ou agentes políticos na utilização dos recursos públicos Municipais repassados a esta Casa Legislativa.

III - Avaliar o desempenho dos setores administrativos desta Casa Legislativa.

§ 1º Constatada Irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle, esta cientificará ao Presidente da Câmara, para tomada de providência, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º Não havendo a regularização relativa à irregularidade ou ilegalidade, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes, para elucidá-los, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara.

§ 3º Em caso de não tomada de providência pelo Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada, o Coordenador comunicará o fato ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11º A Tomada de Contas dos responsáveis por bens e direitos da Câmara Municipal e a Prestação de Contas da Presidência será organizada pela coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

DECRETO DE DIRETIVAS DE ORGANIZAÇÃO  
ESTRUTURA DO MUNICÍPIO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Considerando que é necessário estabelecer as diretrizes para a estruturação do Município, de modo a garantir a eficiência e a eficácia das ações administrativas, bem como a eficiência e eficácia das ações de governo.

Considerando que é necessário estabelecer as diretrizes para a estruturação do Município, de modo a garantir a eficiência e a eficácia das ações administrativas, bem como a eficiência e eficácia das ações de governo.

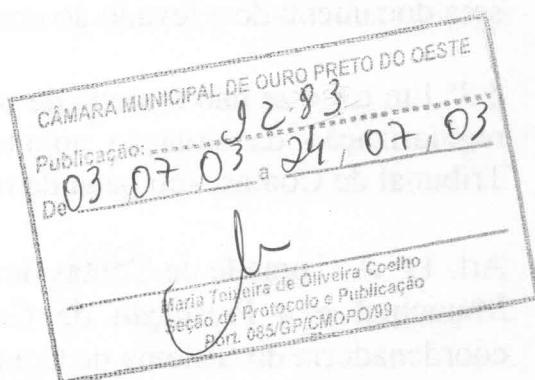
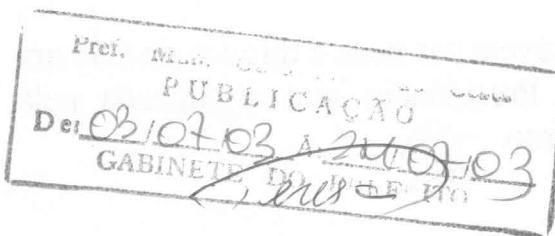
Considerando que é necessário estabelecer as diretrizes para a estruturação do Município, de modo a garantir a eficiência e a eficácia das ações administrativas, bem como a eficiência e eficácia das ações de governo.

Considerando que é necessário estabelecer as diretrizes para a estruturação do Município, de modo a garantir a eficiência e a eficácia das ações administrativas, bem como a eficiência e eficácia das ações de governo.

Considerando que é necessário estabelecer as diretrizes para a estruturação do Município, de modo a garantir a eficiência e a eficácia das ações administrativas, bem como a eficiência e eficácia das ações de governo.

Considerando que é necessário estabelecer as diretrizes para a estruturação do Município, de modo a garantir a eficiência e a eficácia das ações administrativas, bem como a eficiência e eficácia das ações de governo.

Considerando que é necessário estabelecer as diretrizes para a estruturação do Município, de modo a garantir a eficiência e a eficácia das ações administrativas, bem como a eficiência e eficácia das ações de governo.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)**

Parágrafo único – Constará da Tomada de Prestação de Contas de que trata este artigo, relatório resumido da Coordenadoria do Sistema de Controle sobre as Contas tomadas ou prestadas.

Art 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Ouro Preto do Oeste, em 03 de ~~julho~~ de 2003, 114º da República.

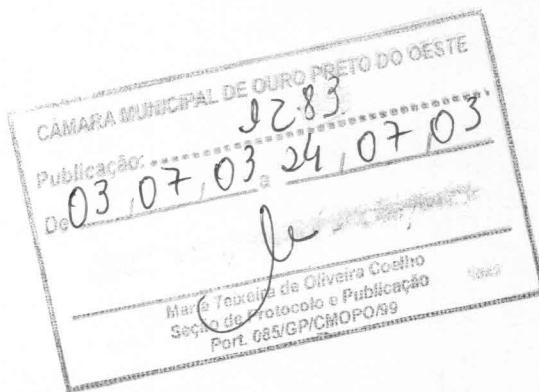
**CARLOS MAGNÓ RAMOS**  
**PREFEITO**

Publicació 3

1942-1943. 1943-1944. 1944-1945. 1945-1946.

De: 03/04/03 a: 24/04/03  
Gabinete

~~1000000000~~





Ao Gabinete da Presidência;

Segue o presente processo autuado nesta Seção através do(s) documento(s) em anexo para providências cabíveis.

Em, 04 / 07 / 2003

Maria Teixeira de Oliveira Coelho  
Seção de Protocolo e Publicação  
Port. N° 085/GP/CMOPO/99

A Secretaria Legislativa,

Segue a presente Lei para conferência do Projeto junto a Secretaria Legislativa.

Em, 04 . julho. 2003

Wata Camilo Lopes  
Assessor Gabinete da Presidência  
Port. 010/GP / CMOPO/RO/03

do Protocolo,  
Segue processo com Lei mº 954/03, con-  
sidero com Projeto de Lei mº 328/03 para  
anexo.

Em: 08  
07  
03

Maria Araújo de O. Almeida  
Secretaria Legislativa  
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03